



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

**LEI 1.722, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMA (MG), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de **Palma - MG,** para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes Executivo e Legislativo;

**Art. 2º** – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 23.142.000,00 (vinte e três milhões cento e quarenta e dois mil reais).

**Art. 3º** – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no ANEXO I.

**Art. 4º** – A receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Demonstrativo Analítico da Receita por Fonte de Recurso.

**Art. 5º** – As despesas orçamentárias estão fixadas na ordem de R\$ 23.142.000,00 (vinte e três milhões cento e quarenta e dois mil reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, conforme anexos desta Lei;

**Art. 6º** – Conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, estão plenamente contempladas as prioridades para os investimentos, evidenciando a compatibilidade entre a Lei Orçamentária e o Plano Plurianual.

**Art. 7º** – A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei;

**Art. 8º** – Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas às demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 30% (trinta por cento), do total do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

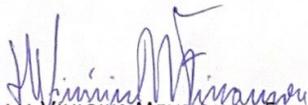
excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos disponíveis no Artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 9**–As demais alterações orçamentárias caso necessárias, obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

**Art.10**–A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados as condições estabelecidas disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

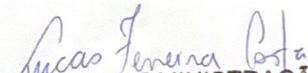
**Art.11**-Fica o poder executivo autorizado a revisar os valores previstos nos anexos do Plano Plurianual 2018-2021, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, conforme valores da presente proposta orçamentária para o exercício de 2021.

**Art.12**-A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

  
HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE  
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 02 / 12 / 20 21

  
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO